



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.859/2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE** do Município de Crissiumal, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instancias dos poderes públicos que tem sede no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder publico com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

I- Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas publicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II- Organizar e realizar, as audiências publicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III- Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV- Promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V- Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento CRD NORC – Conselho Regional de Desenvolvimento do Noroeste Colonial, buscando articulação com o Estado;

VI- Constituir instancia de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas publicas, voltadas ao desenvolvimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

VII-Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos orçamentos, municipal ou estadual.

Art. 4º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I- Assembléia Geral Municipal;
- II- Conselho de Representantes;
- III- Diretoria Executiva;

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUDE.

Art. 6º - A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu titulo eleitoral, domicilio neste município.

§ Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUDE:

I- Eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes.

II- Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências publicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III- Discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV- Aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modificá-lo no que couber.

Art. 8º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral;

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III- Os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Público, como convidados permanentes;

IV- Os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

V- Os Parlamentares, estaduais e federais, com domicilio eleitoral no município, como convidados permanentes.

§ 1º - A nominata referida nos incisos I, II, III e IV, será composta de titulares e suplentes.

Art. 10º - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

II- 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário – ADESCO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- III- 01 (um) representante da Associação dos Técnicos Agrícolas – ATAC;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Representação Popular;
- V- 02 (dois) representantes das Cooperativas de Produção;
- VI- 01 (um) representante da EMATER;
- VII- 01 (um) representante das Igrejas;
- VIII- 01 (um) representante do Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- IX- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- X- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- XIV- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV- 01 (um) representante do Sindicato Rural;

§ 1º - A nominata referida nos incisos I a XV, será composta de titulares e suplentes;

§ 2º - A nominata referida nos incisos I a XV obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11º - Compete ao Conselho de Representantes:

- I- Eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;
- III- Oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;
- IV- Criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;
- V- Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;
- VI- Aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 12º - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13º - A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1º tesoureiro, secretário e 1º secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 15º - À Diretoria Executiva compete:

I- Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II- Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

§ único – Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art. 16º - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição;

§ único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, bem como do competente Conselho Fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 17º - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente e/ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários;

Art. 18º - As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas;

Art. 19º - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 20º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

§ único – provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissões serão dirimidos pela diretoria executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21º - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22º - Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal.

Art. 23º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração